



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

CONTRATO Nº 043/2016

PROCESSO Nº 010/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **IVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliado na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 211.566 SSI/SC e do CPF nº 132.773.839-20, e de outro lado a empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.578.067/0001-69, estabelecida na cidade de Cuiabá-MT, à Av. Padre Roquete, nº. 01, Centro Empresarial Shalon, Sala 05, Bairro Consil, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES**, ocupando o cargo de **SÓCIO**, Brasileiro, casado, RG nº 19257694 SSP/SP e CPF nº 051.427651-76, resolvem celebrar o presente contrato para Registro de preços para **futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das escolas da rede pública municipal do Município de Canarana-MT**, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 010/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza e utensílios domésticos para atender as necessidades das escolas da rede pública municipal do Município de Canarana-MT, conforme abaixo:**

PRODUTOS DE LIMPEZA

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
114	Unid	1.200	Água sanitária 1l	DACLOR	2,40	2.880,00
116	Unid	500	Amaciante frasco 2l.	FLORA	6,35	3.175,00
119	Unid	500	Desincrustante saponáceo líq. 300ml	INOVE	3,95	1.975,00
120	Unid	2.000	Desinfetante 2l frasco	FLORA	4,20	8.400,00
121	Unid	100	Desodorizador de ar	PURO AR	7,95	795,00
123	Pct	1.000	Lã de aço 1x8	INOVE	1,45	1.450,00
124	Unid	500	Limpador desengordurante	KBOA	4,39	2.195,00
125	Unid	600	Limpador multiuso	FUZETTO	3,20	1.920,00
127	Unid	1.000	Sabão em pó 1 kg	INOVE	5,70	5.700,00
131	Pct	5.000	Papel higiênico 4x1 30 m branco	BRISA	3,20	16.000,00

PRODUTOS DE HIGIÊNE

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
134	Unid	250	Talco aplicação dermatológico	SAPECA	7,55	1.887,50
135	Unid	150	Toalha de rosto 100% alg.	MARTINS	8,00	1.200,00

UTENSÍLIOS PARA COPA E COZINHA

Item	Quant.	Unid.	Especificação detalhada do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
141	Unid	60	Bacia plástica 19 lts	PLASNEW	13,50	810,00
142	Unid	100	Balde 12 lts	PLASNEW	7,95	795,00
144	Unid	30	Borrifador de plástico	NOBRE	5,80	174,00
145	Unid	30	Caneca de alumínio 1lt	ASJ	13,90	417,00
146	Unid	30	Caneca de alumínio 2lt	ASJ	17,50	525,00
147	Unid	2.000	Caneca polietileno 300ml	JOLLY	3,50	7.000,00
154	Unid	1.000	Copo p água 200 ml c/ 100	MINAPLAST	3,95	3.950,00
155	Unid	600	Copos p/ café c/ 100	MINAPLAST	1,49	894,00
161	Unid	50	Embalagem de plástico 35x47 bobina 500	PLASMEL	50,00	2.500,00
162	Unid	50	Embalagem de plástico 30x40 bobina 500	PLASMEL	40,00	2.000,00
164	Unid	100	Escova de lavar roupas	PLASTGRAN	2,40	240,00
165	Unid	30	Escova de limpeza de mamadeiras	IMPORT	12,00	360,00
166	Unid	30	Escova para unhas	CONDOR	2,95	88,50
167	Unid	50	Escova sanitária c/ estojo	PLASTGRAN	7,00	350,00
170	Unid	400	Esponja de banho 3x1	BETTANIN	4,85	1.940,00
171	Unid	600	Esponja de louça 3x1	BETTANIN	3,95	2.370,00
177	Unid	300	Flanela para limpeza	MARTINS	1,90	570,00
183	Unid	200	Guardanapo de papel	TREVO	1,50	300,00
189	Unid	30	Lixeira 10 lts com tampa	PLASNEW	23,00	690,00
191	Unid	50	Lixeira com tampa e alça 60 lts	PLASNEW	33,00	1.650,00
192	Unid	200	Luva de borracha G	NOBRE	5,00	1.000,00
193	Unid	200	Luva de borracha M	NOBRE	5,00	1.000,00
195	Par	500	Luvas descartáveis transparentes	DESCARPAC	4,50	2.250,00
196	Unid	50	Pá para lixo	PLASTGRAN	4,00	200,00
198	Unid	30	Panela de alumínio 10 lt	ASJ	88,00	2.640,00
199	Unid	30	Panela de alumínio 20x40 24lt	ASJ	138,00	4.140,00
201	Unid	30	Panela de pressão 10 lt	ASJ	98,00	2.940,00
203	Unid	500	Pano de chão ecológico 90x80	BRILHEX	8,00	4.000,00
205	Unid	300	Pano de prato felpudo	MARTINS	5,50	1.650,00
212	Unid	1.000	Pratos polietileno 21 x 3,5	PARAMONT	4,95	4.950,00
215	Unid	200	Rodo grande 60 cm	PLASTGRAN	8,90	1.780,00
217	Pct	1.500	Saco de lixo 100 lt	IDEAL PLUS	3,00	4.500,00
218	Pct	800	Saco de lixo 15 lt	IDEAL PLUS	2,80	2.240,00
219	Pct	1.300	Saco de lixo 30 lt	IDEAL PLUS	2,80	3.640,00
220	Pct	1.500	Saco de lixo 50 lt	IDEAL PLUS	3,00	4.500,00
225	Unid	50	Vassoura de metal (rastelo)	WORKER	22,00	1.100,00
226	Unid	100	Vassoura de nylon	PLASTGRAN	9,50	950,00

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia 26/01/2016, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 005/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

3.3 - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

3.4 - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

3.5 - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

3.6 - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

3.7 - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.8 - Os materiais de consumo deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante a autorização por escrito.

3.8.1 - A empresa terá o prazo de até 02 (dois) dias corridos, com tolerância e justificativa, excepcionalmente de no máximo 01 (um) dia corrido contados da data da ordem de fornecimento do setor de compras do Município.

3.9 - A critério da Secretaria Municipal de Educação, poderá ser solicitado que a empresa vencedora entregue as mercadorias em cada Escola Municipal, onde deverão estar incluídos nos preços as despesas de frete, carga, descarga, etc;

3.10 - Os materiais deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

3.11 - Os materiais deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

3.12 - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

a. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.13 - O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

3.14 - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

3.15 - Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

3.16 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.17 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.18 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.19 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.20 - Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de coleta, etc.

3.21 – **O presente contrato terá sua vigência até 24 de Fevereiro de 2016, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 118.681,00(Cento e Dezoito Mil Seiscentos e Oitenta e Um Reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias à cada pedido e/ou entrega** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2.016 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 306
PROGRAMA: 2.036
ATIVIDADE: 2.031
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 122

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 306
PROGRAMA: 1.036
ATIVIDADE: 2.032
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 123

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 03
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 365
PROGRAMA: 1.039
ATIVIDADE: 2.040
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 157

ÓRGÃO : Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 02
FUNÇÃO: 12
SUB-FUNÇÃO: 361
PROGRAMA: 1.040
ATIVIDADE: 2.029
ELEMENTO: 33903000
CÓDIGO REDUZIDO: 130

6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;

d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.

f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.

g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.

b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.

c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.

d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.

e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.

f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.

g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3- As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^a **IRACI CARNIEL SEFSTRON**, Servidora no cargo de Professora, Portaria nº 075/2016 de 19 de Fevereiro de 2016, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – (66) 3478-1200 - Canarana –
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. _____

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 005/2016** é a **Secretaria Municipal de Educação**.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 005/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana – MT, 24 de Fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT

EVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME

PEDRO DEL BIANCO PEREIRA LOPES

RG nº 19257694 SSP/SP e CPF nº 051.427651-76

FISCAL DO CONTRATO

IRACI CARNIEL SEFSTRON

Portaria nº 075 de 19 Fevereiro 2016

Testemunhas:

01: _____
Nome>
Cpf

02: _____
Nome>
cpf